



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3514

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera o art. 2º da Lei Municipal Nº 3.011/2013 e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo de conclusão das obras de implantação do “CIT PARK”.

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal Nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior, objeto da presente doação, destinar-se-á, exclusivamente, a implantação do Complexo Tecnológico de Suporte Industrial, denominado “CIT PARK”, cujo objetivo é a dinamização das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como serviços que tragam a melhoria da competitividade e qualidade em produtos e processos industriais, no Município de Itajubá pelo SENAI/DR-MG, sob pena de reversão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 5º, §1º, da Lei Municipal Nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, a conceder prorrogação de prazo, por mais 2 (dois) anos, para conclusão das obras de implantação do “CIT PARK” pelo SENAI/DR-MG no Município de Itajubá.

Art. 3º O prazo da prorrogação previsto no artigo anterior passa a contar após o término do prazo previsto na Lei Municipal Nº 3.270, de 20 de julho de 2018, estendendo-se, portanto, até 26 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo